



CONGRESSO NACIONAL

MPV 284

00069

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 284/2006				
Autor Dep. FERNANDO CORUJA		nº do prontuário			
1	Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4 x ADITIVA	5. Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo artigo 3º à Medida Provisória nº 284, de 2006, com o seguinte teor, renumerando-se os demais:

Art. 3º O *caput* do art. 5º da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65. O salário-família será devido, mensalmente, ao segurado empregado, inclusive ao doméstico, e ao segurado trabalhador avulso, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, observado o disposto no art. 66".

JUSTIFICATIVA

Atualmente a percepção do benefício **salário-família** é expressamente vedada aos empregados domésticos.

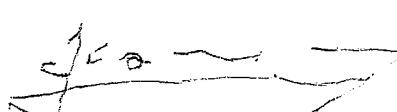
Trata-se de discriminação que não deve prosperar, pois os empregados domésticos, assim como seus respectivos empregadores, contribuem para arrecadar recursos ao Plano de Custeio da Previdência Social.

Considerando que a Medida Provisória trata de estimular o recolhimento da contribuição patronal devida à Previdência social pelo empregador doméstico por meio da respectiva dedução do imposto de renda – pessoa física, a proposição merece ser integralmente apoiada. No entanto, cabe aperfeiçoá-la para estender o benefício salário-família aos empregados domésticos e, dessa forma, equipará-los aos demais segurados, no que tange ao referido benefício.



Nesse sentido, propõe-se seja acatada a presente Emenda.

PARLAMENTAR


Dep. FERNANDO CORUJA
PPS/SC

